



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

(...)

§ 3º O salário base do ocupante de função gratificada, acrescido da gratificação disposta neste artigo, não poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo